

**Faça o que eu digo, mas não faça o que eu faço:
Contradições no processo de provimento à direção escolar na
rede estadual da Bahia**

Bárbara Jennifer Nascimento Silva (UFBA)
barbara_nascimento5@hotmail.com

Bruna Oliveira (UFBA)
brunsoliveira0309@gmail.com

Rodrigo da Silva Pereira (UFBA)
rodrigossilvapereira@ufba.br

1 Introdução

O presente trabalho apresenta resultados parciais da 4ª fase da pesquisa realizada pelo Grupo de Estudos e Pesquisas em Políticas e Gestão Escolar (GEPPOLE), vinculado à Linha de Pesquisa em Política e Gestão da Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Bahia, cujo objeto de investigação é a Gestão Escolar nas escolas que compreendem o Núcleo Territorial de Educação 26 (NTE-26), situadas em Salvador e região metropolitana.

Entendendo a participação como princípio norteador da gestão democrática, a qual é assegurada pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206 inciso VI (BRASIL, 1988), e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996 (BRASIL, 1996), em seu artigo 14, muitos mecanismos de efetivação desse princípio foram criados dentro das escolas. Um desses mecanismos se dá na escolha do diretor escolar por meio da eleição. Nas escolas da rede estadual da Bahia, esse processo é regulamentado pela Lei nº 8.261/2002 (BAHIA, 2002) e pelo decreto nº 16.385/2015, o qual estabelece que a escolha do diretor deve ocorrer por duas etapas: avaliação de conhecimentos e processo seletivo (BAHIA, 2015).

O inciso 2º do referido decreto apresenta que o processo seletivo, sendo este a eleição, é uma forma de promover e garantir a participação da comunidade escolar. No entanto, por mais que exista uma norma, muitos diretores escolares ainda assumem o cargo por meio da indicação política. Paro (2003) apresenta que essas nomeações “tendem a fazer com que o compromisso do diretor acabe se dando apenas com os interesses da pessoa ou grupo político que o nomeia.” (PARO, 2003, p. 18). O autor analisa que a forma como os gestores chegam ao cargo influencia a forma pela qual se conduzirá “as relações mais ou menos democráticas na escola.” (PARO, 2003, p. 7).

Sendo assim, compreendendo a importância desse processo, o presente trabalho objetiva analisar se a prática realizada para a escolha do diretor escolar encontra-se em concordância com a efetivação da gestão democrática. Para sua realização, foram utilizadas, como instrumento de coleta de dados, entrevistas semi-estruturadas com os(as) gestores(as) de 12 unidades escolares. Os dados coletados foram analisados a partir das técnicas de análise de conteúdo propostas por Bardin (2002).

2 Desenvolvimento

Ao todo, 12 gestores(as) foram entrevistados(as), dentre os(as) quais: 5 afirmaram ter assumido o cargo de diretor(a) ou vice-diretor(a) por meio de indicação apenas; 2 assumiram por meio de processo seletivo e indicação; 1 respondeu ter assumido por meio de concurso público apenas¹; 2 por processo seletivo e eleição; 1 gestor por meio de eleição apenas; por fim, 1 gestora afirmou ter assumido a gestão através de outras formas.

¹ No entanto, na Bahia, não há concurso público exclusivamente para o cargo.

Diante dos 12 entrevistados, 58,3% assumiram o cargo por meio da indicação, ou seja, mais da metade dos(as) gestores(as) entrevistados(as) não assumiram o cargo através da eleição, como determina as normas citadas anteriormente. Esse resultado evidencia o descompromisso na aplicabilidade da gestão democrática na rede estadual de educação, dentro da amostragem do presente estudo, pois essa expressiva parcela de diretores(as) indicados(as) fere o princípio da participação da comunidade escolar na tomada de decisões da escola.

Vitor Paro (2003) defende a eleição de gestores(as) como critério de escolha do cargo dado o seu caráter democrático. Dessa forma, a democratização da escola pública, nessa perspectiva, concebida a partir da gestão democrática, se dá não apenas pelo acesso da população ao ambiente escolar, mas, sobretudo, pela garantia de participação no processo de escolha de quem irá dirigi-la. A eleição para o provimento de cargo de gestor(a) é, nesse sentido, um elemento da democracia na escola, ou seja, do envolvimento da comunidade escolar no processo de gestão democrática.

Quando perguntados(as) sobre, em suas opiniões, qual deveria ser a forma de provimento ao cargo de gestor(a) escolar, o cenário diverge do afastamento da aplicabilidade da gestão democrática observado nas respostas anteriores. Para 50% dos(as) gestores(as), o provimento ao cargo deveria ocorrer através de processo seletivo e eleição; 41,7% consideraram apenas a eleição como melhor forma de provimento; por fim, 8,3% aponta outra forma de seleção, na qual os(as) gestores(as) passariam por um processo seletivo especificamente para o cargo, sem precisarem ser professores da escola:

Eu acredito que a maneira como está sendo desenhada a questão financeira e carga horária, as exigências pra gestão, deveria existir concurso público pra professor e concurso

público para gestão. Não acho que tenha vantagem um professor hoje sair pra gestão. (Transcrição de entrevista realizada com um gestor A1 da rede estadual de educação)

Ao verificar que 91,7% dos(as) gestores(as) acreditam na eleição como melhor alternativa de provimento ao cargo, encontramos um alinhamento com o princípio norteador da gestão democrática. No entanto é perceptível uma contradição, pois 58,3% da totalidade desses gestores, apesar de acreditarem nas eleições, assumiram o cargo por meio da indicação política.

Outro fator importante a ser analisado consiste no fato de que todos(as) os(as) gestores(as), que chegaram ao cargo através de indicação, defendem a eleição como princípio do provimento ao cargo de gestor(a) escolar. Esse resultado ressalta a contradição existente na perspectiva da aplicabilidade da gestão democrática quanto às diferentes posições que os sujeitos, envolvidos no processo, ocupam. Enquanto gestores(as), defendem a eleição como forma de provimento ao cargo. No entanto, para assumir o cargo, os(as) atuais gestores(as) não se opuseram à indicação.

Esses(as) gestores(as), quando perguntados sobre o motivo de acreditarem ser a eleição a melhor forma de provimento ao cargo de diretor(a), responderam, dentre outros argumentos, que a participação da comunidade escolar na escolha do(a) novo(a) dirigente é fundamental:

Porque como a secretária já oferece um curso que já vai capacitar de certa forma quem pretende ocupar o cargo, acho que a eleição é a forma mais democrática de escolha de seu representante porque envolve não só os professores, mas todo mundo vai poder votar, tem os alunos, os funcionários, os professores, os responsáveis pais de alunos. (Transcrição de entrevista realizada com um gestor A2 da rede estadual de educação)

3 Considerações finais

Diante do exposto, embora a gestão democrática seja amparada por lei nos âmbitos federal e estadual, na rede de educação pública da Bahia, o processo de eleição do provimento ao cargo de gestor(a) escolar ainda não está, até o momento da presente pesquisa, garantido a todas as escolas da rede. Nesse sentido, cabe destacar que, entre os(as) 12 gestores(as) entrevistados(as), mais da metade assumiu o cargo através de indicação.

Os resultados da pesquisa também evidenciam que, embora essa maioria tenha assumido o cargo por indicação, todos os gestores que assim provieram ao cargo entendem a eleição como a forma mais democrática e assertiva de escolha de provimento de diretor(a).

Nessa perspectiva, apresenta-se, através dos resultados, uma contradição existente entre o *tornar-se* gestor(a) e o *estar* gestor(a) para os(as) gestores(as) entrevistados(as). Essa contradição diz respeito ao fato de que, enquanto gestores(as), os(as) entrevistados(as) defendem a eleição como forma de provimento ao cargo. Mas, para assumi-lo, os(as) atuais gestores(as) não se opuseram à indicação.

Referências

BAHIA. **Decreto nº 6.385 de 26 de outubro de 2015**. Dispõe sobre os critérios e procedimentos do processo seletivo interno a ser realizado pela unidade escolar, requisitos para o preenchimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares estaduais e dá outras providências. Salvador: Diário Oficial do Estado da Bahia, 26 out. 2015.

BAHIA. **Lei nº 8.261 de 29 de maio de 2002**. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio do Estado da Bahia e dá outras providências. Salvador: Diário Oficial do Estado da Bahia, 29 maio 2002.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2002. 229 p.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/l9394.htm. Acesso em: 8 set. 2022.

PARO, Vitor Henrique. **Eleição de Diretores**: A escola experimenta a democracia. 2. ed. São Paulo: Xamã, 2003.